



24200000897527



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de corte raso de 20 árvores no Hospital Sanatório Partenon, com retirada de todo material proveniente da remoção e poda (resíduos, folhas, galhos) para local determinado pelo órgão licenciador.

2. JUSTIFICATIVA:

O vendaval do dia 16 janeiro de 2024, gerou diversas quedas de árvores no Hospital Sanatório Partenon e o abalo da estrutura de outras, ao ponto de gerar o risco de tombamento, a qualquer momento; bem que como as chuvas do mês de maio, que ocasionaram as enchentes, tornou a questão

Devido ao alto potencial de risco de danos, oferecido por algumas árvores que estão próximas a diversos prédios do Hospital Sanatório Partenon, foi realizado laudo técnico sobre a situação.

O relatório constatou que a retirada destas árvores é essencial para garantir maior segurança, tanto às casas limítrofes, bem como a alguns prédios do próprio hospital, tais como SAT, RH, Farmácia, Caldeira, Casa de Força, Gerador de Energia e Lavanderia, bem como irão garantir maior segurança também para os funcionários e transeuntes destas áreas.

Diante da urgência de retirada das árvores apontadas no relatório e que os serviços de saúde, prestados no Hospital Sanatório Partenon, são imprescindíveis e, definitivamente, **NÃO PODEM SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE**, solicitamos autorização para **ABERTURA DE PROCESSO** para a contratação dos serviços, por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do inciso XLI, do Artigo 6º ; § 2º do Artigo 17º e Artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; e do inciso III, do Artigo 5º da Medida Provisória 1.221, de 17 de maio de 2024.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 3722 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A Contratada deverá realizar o corte raso das árvores discriminadas no laudo de avaliação das árvores com potencial de risco, conforme laudo anexo;

4.1.1 – A Contratada deverá fornecer todo o material, equipamentos e máquinas necessários para a realização dos serviços.

4.1.2 – A Contratada deverá providenciar a retirada de todo material proveniente da remoção e poda (resíduos, folhas, galhos) para local determinado pelo órgão licenciador.

4.1.3 – Para realização dos serviços será necessário o auxílio de um caminhão dotado de braço hidráulico, com cesto para abrigar um motosserrista habilitado, dotado de EPI's próprios para a tarefa, que deverá inicialmente cortar as copas, amarrando sequencialmente os galhos para promover uma queda direcionada dos mesmos, para depois realizar o corte basal do tronco rente ao solo.

4.2 – A data e o horário para a realização dos serviços deverão ser previamente agendados com o Responsável Técnico, que fará o acompanhamento dos serviços.

4.3 – Antes do início dos serviços deverá ser observada a presença de maribondos e abelhas, com ou sem ferrão, caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.

4.3.1 – Caso de existência da presença de abelhas ou maribondos além dos equipamentos de proteção o empregado deverá utilizar roupas protetoras contra insetos.

4.4 – A Contratada poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, parcialmente, as obrigações assumidas, e subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.4.1 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 – O local em que estiver sendo realizado o serviço deverá estar devidamente sinalizado e isolado com fitas plásticas de cores chamativas e cones para garantir a segurança de pedestres e veículos;

4.6 – Deverá ser observado a distância de segurança das redes de alta e baixa tensão;

5. ESPECIFICAÇÕES DAS ÁRVORES A SEREM RETIRADAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	ALTURA	DAP
Árvore nº 01	CONFORME CROQUI	Jacaranda mimosifolia	Jacarandá-mimoso	12m altura	60cm DAP
Árvore nº 02	CONFORME CROQUI	Aleutires mollucana	Nogueira-de-Iguapé	13m altura	50cm DAP
Árvore nº 03	CONFORME CROQUI	Syzygium cumini	Jambolão	7m altura	42cm DAP
Árvore nº 04	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	11m altura	53cm DAP
Árvore nº 05	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	22m altura	DAP1: 72cm; DAP2: 75cm
Árvore nº 06	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	22m altura	DAP1 75; DAP2 45; DAP3:40
Árvore nº 07	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	18m altura	DAP1 44; DAP2 38
Árvore nº 08	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	20m altura	90cm DAP
Árvore nº 09	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	16m altura	46cm DAP
Árvore nº 10	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	14m altura	35cm DAP
Árvore nº 11	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	15m altura	57cm DAP
Árvore nº 12	CONFORME CROQUI	Schinus terebinthifolius	Aroeira-vermelha	10m altura	43cm DAP
Árvore nº 13	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	14m altura	52cm DAP
Árvore nº 14	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	15m altura	75cm DAP
Árvore nº 15	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	16m altura	73cm DAP
Árvore nº 16	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	14m altura	64cm DAP
Árvore nº 17	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	16m altura	95cm DAP; 20m Diâmetro de copa
Árvore nº 18	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	14m altura	60cm DAP
Árvore nº 19	CONFORME CROQUI	Árvore morta (paineria)		13m altura	95cm DAP
Árvore nº 20	CONFORME CROQUI	Tipuana tipu	Tipuana	18m altura	65cm DAP

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Instalar cinco dias úteis antes da poda uma placa informativa em cada testada do



24200000897527



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

imóvel de frente para logradouro público, conforme modelo padrão SMAMUS, em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015.

6.2 – Executar somente as podas autorizadas mediante a presença e orientação de técnico acompanhado da respectiva ART pela execução, que deverá elaborar, dentro do prazo de validade da autorização supramencionada, relatório técnico de conclusão com levantamento fotográfico destacando os detalhes da poda e conformação final dos vegetais.

6.3 – Apresentar relatório de execução da poda, com levantamento fotográfico dos vegetais podados, dentro da validade da AEPV.

6.3.1 – O relatório deverá ser enviado por e-mail para os endereços: eamav.smamus@portoalegre.rs.gov.br e hsp-contratos@saude.rs.gov.br, bem como, entregue uma via para os arquivos do Contratante.

6.4 – Observar integralmente as Normas Técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1 para a execução dos serviços.

6.5 – Comunicar, imediatamente, à Fiscalização de Contratos do HSP, toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.6 – Aceitar a Fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante.

6.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas fretes, seguros deslocamentos, estadia e refeições dos seus funcionários, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo qualquer ônus à Contratante.

6.8 – É de total responsabilidade da Contratada fornecer, aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual EPI's, necessários aos serviços ora contratados, bem como orientá-los quanto à observância das Normas vigentes.

6.8.1 – A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimento necessário para a execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pela equipe que executará os serviços.

6.10 – Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante, ou à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e/ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar a reparação de imediato.

6.11 – A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC N° 08/2020

I - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - economia no consumo de água e energia;

IV - Minimização na geração de resíduos;

V - Racionalização do uso de matérias-primas;

VI - Redução da emissão de poluentes;

VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

6.12 – As demandas e situações excepcionais deverão ser atendidas no menor tempo possível. condições.

6.13 – Deverá responsabilizar-se pelos tributos legais, e cumprir todas as exigências fiscais e legais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto do contrato.

6.13.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

a responsabilidade à Contratante;

6.13.2 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.14 – Deverá comunicar imediatamente à Fiscalização dos Contratos do Hospital toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.15 – Deverá aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante.

6.16 – É de total responsabilidade da contratada; o pagamento dos profissionais, designados por ela para a execução dos serviços, como: salários, alimentação, transporte e integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante.

6.17 – Os serviços deverão ser conduzidos em conformidade com os padrões e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAMU, da Prefeitura de Porto Alegre/RS, constantes nas AEPV e na AERV que serão fornecidas e conforme o Laudo anexo.

6.18 – A Contratada deverá reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor de contratos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;

6.19 – Estar de acordo com as normas regulamentadoras (NRS) que habilitam trabalhos em altura;

6.20 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo para isso:

6.20.1 – ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada seja do quadro fixo ou de execução de atividades específicas como Técnico de Segurança do Trabalho e Profissional com registro no CREA, com vínculo junto à Contratada, que estiver sem o uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.20.2 – A contratada deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o colaborador designado para as atividades, que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do serviço público;

6.20.3 – O colaborador, que a pedido da Contratante ou que, à critério da Contratada, venha a ser substituído, a qualquer tempo, não deverá ser relotado nas dependências da Contratante.

6.21 – Providenciar, às suas expensas, por meio do Preposto, o deslocamento, encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

6.22 – A Contratada será responsável pela observância às Normas Regulamentadoras e implementação na execução dos serviços contratados.

É de responsabilidade da CONTRATADA propiciar as condições de acesso, conforme a necessidade, caso ocorra impedimentos do caminhão para se aproximar das árvores.

6.23 – O contrato será regido pela Lei, 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



24200000897527



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

7 – O PREPOSTO:

7.1 – Preposto será o Profissional da Contratada, designado por esta, para representá-la, prestando os atendimentos que se fizerem necessários, ao cumprimento do contrato, cabendo, ao Preposto, realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados.

7.2 – Uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

7.3 – O PREPOSTO deverá adotar as providências relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.4 – O PREPOSTO deverá estar apto e disponível para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.5 – A Contratada deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

8 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, conforme os quantitativos de árvores cortadas e recolhidas ao destino.

8.2 – A Contratada deverá apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

8.3 – A data e o horário para a realização dos serviços deverão ser previamente agendados com o Serviço de Manutenção, que fará o acompanhamento dos serviços.

8.4 – É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do HSP, que essa seja acompanhada do relatório de execução da poda, com levantamento fotográfico dos vegetais podados.

comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federal, Estadual e Municipal.

09. DO CONTRATO:

9.1 – É necessária a formalização de instrumento contratual (contrato);

9.2 – O prazo de vigência do necessário contrato deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses para fins legais em caso de necessidade de autuação de expedientes de irregularidades por decorrências de serviços prestados de forma deficiente;

9.3 – O Prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias com condições climáticas adequadas ao serviço.

10. DA PROPOSTA:

10.1 – A proposta deverá contemplar todos os custos (de material, equipamentos, deslocamento e mão de obra) e as despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA).

10.2 – A proposta deverá ter validade mínima ou superior a 90 (noventa) dias.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 – As empresas que tiverem interesse em participar da cotação, deverão agendar visita às dependências do hospital, para conhecer a área física, onde serão realizados os serviços descritos acima. Contatos com o Sr. Edir Medeiros (Serviço de Manutenção/HSP)



24200000897527



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DUP

– fone 3901-1371.

12. CENTRO DE CUSTOS:

12.1 – Hospital Sanatório Partenon – HSP: 90538.